

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1788, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Institui e Aprova a 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Erebango e dá outras providências.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado a 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações posteriores.

§ 1º - O Plano revisado e aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações nos eixos contemplados no Plano.

§ 2º - O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem pluvial urbana, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

**Art. 2º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**Parágrafo único** - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Erebango será revisto no prazo não superior de 10 (dez) anos preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal encaminhará todas as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir e aprovar a 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Erebango. Esta exigência, além de ser de suma importância para o nosso Município, igualmente irá melhorar e aprimorar o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas, de acordo com as prerrogativas da Lei Federal nº 11.445, de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e o Decreto Federal nº 7.217, de 2010 que o regulamenta, bem como suas alterações e atualização posteriores.

Veja-se que tal Plano já foi elaborado e aprovado pelas instâncias necessárias, inclusive com Audiência Pública, porém, ainda faltante a sua instituição no âmbito do arcabouço legal local, o que agora se requer mediante a aprovação da presente legislação.

Assim, são estas as razões que justificam a necessidade dos senhores vereadores analisarem e aprovarem este projeto de lei.

Atenciosamente,

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**